



**Lei nº 496/2017, de 13 de dezembro de 2017**

*Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à iniciativa privada para realização de projetos culturais, esportivos e educacionais e dá outras providências.*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal à pessoa jurídica de direito privado, que seja contribuinte do Município de São João da Barra (no que se refere ao imposto sobre serviços – ISS), que intensifique, fomenta ou promova a produção de projetos culturais, esportivos e/ou educacionais, no âmbito do Município de São João da Barra, através de doação ou patrocínio.

**§1º.** No caso de patrocínios, caracterizados pela contrapartida com divulgação de marcas e slogans ou outros meios de publicidade e propaganda, o incentivo fiscal corresponderá ao teto máximo de 08% (oito por cento) do ISS a recolher, em cada período de apuração, pela empresa patrocinadora.

**§2º.** No caso de doações, caracterizadas pela ausência de contrapartida na execução do projeto em publicidade, propaganda ou divulgação de marcas e slogans, o incentivo fiscal corresponderá ao teto máximo de 10% (dez por cento) do ISS a recolher, em cada período de apuração, pela empresa doadora.

**§3º.** O desconto só terá início após o segundo mês da data da realização do pagamento dos recursos empregados no projeto pela empresa incentivada e findará quando o total dos abatimentos corresponder ao total patrocinado.

**Art.2º.** O valor total por exercício referente à concessão de incentivo fiscal previsto nesta Lei não ultrapassará o limite de 09% (nove por cento) da arrecadação do ISS no exercício anterior.

**Art.3º.** São abrangidas por esta Lei as seguintes áreas:

**I-** Música e dança;

**II-** Teatro e circo;

**III-** Artes plásticas e artesanais;

**IV-** Folclore e ecologia;

**V-** Cinema, vídeo e fotografia;

**VI-** Informação e documentação;

**VII-** Acervo e patrimônio histórico-cultural;

**VIII-** Literatura;

**IX-** Esportes profissionais e amadores, desde que federados;

**X-** Gastronomia;

**XI-** Promoção complementar de formação educacional;

**XII-** Acompanhamento pedagógico;

**XIII-** Pesquisa e produção científica.

**Art.4º.** O pedido de concessão de crédito presumido será apresentado pela empresa patrocinadora à Secretaria Municipal de Fazenda, que deferirá o pedido quando verificar o atendimento das exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer ou pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a natureza do projeto incentivado, e o enquadramento nos tetos previstos no artigo 1º desta Lei.

**§1º.** O pedido será indeferido de plano se a empresa estiver em débito com o Município de São João da Barra.

**§2º.** Fica vedada a utilização do incentivo fiscal em relação a projetos de que sejam beneficiários a própria empresa incentivada, seus sócios ou titulares, e suas coligadas ou controladas.

**§3º.** A vedação prevista no parágrafo anterior se estende a ascendente ou descendente em primeiro grau, e cônjuges e companheiros, dos titulares e sócios.

**§4º.** Para poder utilizar os benefícios desta Lei, a empresa patrocinadora deverá contribuir com parcela equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do desconto que pretende realizar.

**§5º.** O valor do ingresso a ser cobrado para acesso a eventos de produção cultural ou esportiva que seja objeto de incentivo fiscal do qual trata a presente lei não poderá exceder a 10% (dez por cento) do salário mínimo regional vigente e deverá compor a receita da planilha de custo do projeto.

**Art.5º.** Os interessados deverão encaminhar seus projetos à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer ou à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com a natureza do mesmo, para obtenção do Certificado de Aprovação de Projeto.

**§1º.** Os projetos serão avaliados em rigorosa ordem cronológica de apresentação, excetuando-se aqueles que forem encaminhados acompanhados de Carta(s) de Intenção de Patrocínio/Doação emitida por empresa que manifestar seu interesse e compromisso em participar do projeto.

**§2º.** A análise e aprovação dos projetos serão competência da Comissão Municipal de Projetos Incentivados (COMPI), constituída, paritariamente, por representantes do Poder Público, por representantes de entidades esportivas, culturais e educacionais e por esportistas, agentes culturais e educacionais, de acordo com decreto regulamentar.

**§3º.** O Certificado de Aprovação de Projeto, após concedido, será renovável automaticamente, por até 3 (três) períodos anuais e consecutivos, a partir de sua concessão.

**§4º.** Será obrigatória a divulgação da planilha de orçamento detalhada no *website* de divulgação do projeto contemplado e no website da Prefeitura Municipal de São João da Barra.

**Art.6º.** É obrigatória a execução do projeto incentivado no Município de São João da Barra.

**Art.7º.** A empresa que se aproveitar indevidamente do benefício de que trata esta Lei, por conluio ou dolo, estará sujeita a multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor do crédito presumido.

**Art.8º.** Os procedimentos para apresentação, análise e concessão do benefício fiscal para os projetos apresentados, bem como a prestação de contas respectiva, serão regulamentados por ato dos órgãos de Administração Pública com atribuição pertinente.

**Art.9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 13 de dezembro de 2017.

**CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS**  
**PREFEITA**